



Prefeito
Amigo
da Criança



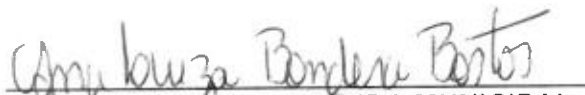
IGUATU
PREFEITURA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A ordenadora de despesas responsável pela Secretaria da Fazenda Municipal, do Município de Iguatu-CE, Sra. Ana Luiza Bandeira Bastos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 53 da Lei n.º Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 2024.07.05.01-PMI-SEFAM**, vem **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM**, determinando que se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

Iguatu-CE, 08 de julho de 2024.


SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS
Ordenadora de Despesas



IGUATU
PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Iguatu-CE, 08 de julho de 2024.



À PATRICIA NOGUEIRA SILVA, CNPJ Nº 05.594.555/0001-22

Responsável Legal: PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA - CPF Nº 735.292.143-53.

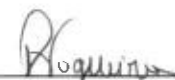
Prezado(a) Senhor(a)

Na forma do art. 89 da Lei Federal nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º 2024.07.05.01-PMI-SEFAM, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM.

O Termo de Contrato está disponível na Sala de Licitações, localizada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II, Iguatu/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.


SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS
Ordenadora de Despesas

CIENTE EM: 08 / 07 / 2024


PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA
CPF Nº 735.292.143-53.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2024.07.05.01-PMI-SEFAM**

CONTRATO Nº 2024.07.08.02-PMI-SEFAM

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO DE PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-
SEFAM E A PATRICIA NOGUEIRA SILVA
DE LIMA, NOS TERMOS ABAIXO
ADUZIDOS:**

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, inscrito no CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, com sede à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu-CE – CEP: 63505-005, Iguatu/CE, através, neste ato, representado pela Ordenadora de Despesas, Ana Luiza Bandeira, denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a **PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA**, inscrito no CNPJ nº 05.594.555/0001-22, localizado na Rua Deocleciano Bezerra, Nº 803, representado nesse caso por sua representante legal Patricia Nogueira Silva de Lima, inscrita no CPF sob o nº 735.292.143-53, com sede/domicílio Rua Irineu Moreno, Nº 455, Bugi, Iguatu-CE, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **2024.07.05.01-PMI-SEFAM**, sendo autorizado pelo, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. Caberá ao **LOCADOR**, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

2.2. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados,

Patricia Nogueira Silva de Lima



IGUATU
PREFEITURA

deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.

2.3. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes, bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

2.4. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

2.5. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

2.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

2.11. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

cópia da renovação à LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação;

2.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

2.13. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis;

2.16. Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, bem como providenciar a averbação do presente instrumento na referida matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

2.17. Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1. o LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

Alguem
Cda



IGUATU
PREFEITURA

3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As benfeitorias voluntárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Alaguer
Cda



IGUATU
PREFEITURA

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do local.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM, de Iguatu-CE, pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.3. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

Assinatura
Assinatura



7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0501-04.122.0049.2.026 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda), cuja elemento de despesas será 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

Alcides
Carneiro



IGUAU
PREFEITURA

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município/SECRETARIA DE EDUCACAO DE BATURITÉ/CE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Alaguer
Chia



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

Rogério
de



IGUATU
PREFEITURA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município de Iguatu-CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

16.2. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Iguatu-CE, 08/07/2024.

Ana Luiza Bandeira Bastos

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS
Ordenadora de Despesas

Patricia Nogueira Silva

PATRICIA NOGUEIRA SILVA
PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA
Representante Legal

Testemunhas:

1ª *Naipara de Albuquerque Nunes* CPF/MF: 061.265.153-31

2ª *[Assinatura]* CPF/MF: 995.018.253-18



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAM DE IGUATU/CE. Extrato Contratual Nº 2024.07.08.02-PMI-SEFAM, Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.07.05.01-PMI-SEFAM, fundamento inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039/20. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM. **ORIGEM DOS RECURSOS:** nº 0501-04.122.0049.2.026 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda), cuja elemento de despesas será 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica). **CONTRATANTE:** ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS. **CONTRATADO:** PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 05.594.555/0001-22, localizado na Rua Deocleciano Bezerra, Nº 803, representado nesse caso por sua representante legal Patrícia Nogueira Silva de Lima, inscrita no CPF sob o nº 735.292.143-53. **VALOR MENSAL** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2024. **ASSINADA:** 08 de julho de 2024. Ana Luiza Bandeira Bastos, Ordenadora de Despesas, Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS
Ordenadora de Despesas

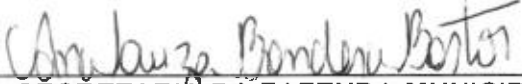


IGUATU
PREFEITURA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do CONTRATO N.º 2024.07.05.01-PMI-SEFAM, cujo objeto trata da LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.07.05.01-PMI-SEFAM, foi afixado no dia 08 de julho de 2024, no flanelógrafo da Secretaria da Fazenda Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Iguatu-CE, 08 de julho de 2024



SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANA LUÍZA BANDEIRA BASTOS
Ordenadora de Despesas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.01/2024 - DL

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA – GABINETE DA PREFEITA tomam público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 02.01/2024 - DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ, DO ESTADO DO CEARÁ E DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.ico.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços, através do endereço eletrônico: cplico2023@gmail.com, até às 17:00 horas do dia 20 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:39399D10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de termo de extinção consensual de contrato com a empresa: **J. M. Uchôa Júnior - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.730.051/0001-70, neste ato, representado pelo senhor José Maurício Uchôa Júnior, sócio administrador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: no art. 137, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, e na Clausula Décima Quinta - Da Extinção Contratual - do referido contrato. Também, art. 138, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, que prevê a extinção consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração. **Contrato:** 2024.06.12.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros, destinados a atender as demandas do Hospital Regional de Iguatu, conforme especificações descritas no termo de referência. **Das Razões:** Impedimento em atender, na melhor qualidade, o termo de contrato, inclusive prazos e marcos pactuados. Vislumbrando não prejudicar o adequado funcionamento dos itens à Fundação de Saúde Pública de Iguatu, as partes acordam a extinção contratual, para que, dessa forma, seja providenciada nova contratação. **Data da Rescisão:** 05 de julho de 2024. **Dos Efeitos:** Por força do presente, as partes dão por extinto, a partir da assinatura deste termo, o contrato original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. **Signatário:** Marcos Willian Noronha Lima - Superintendente. **Fone:** (88) 3510-1250. E-mail: saudecplpublicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 05 de julho de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:00B9077D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAM DE IGUATU/CE, Extrato Contratual Nº 2024.07.08.02-PMI-SEFAM, Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.07.05.01-PMI-SEFAM, fundamento inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039/20, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 602, CENTRO, IGUATU-CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM. **ORIGEM DOS RECURSOS:** nº 0501-04.122.0049.2.026 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda), cuja elemento de despesas será 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica). **CONTRATANTE:** ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS. **CONTRATADO:** PATRICIA NOGUEIRA SILVA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 05.594.555/0001-22, localizado na Rua Deocleciano Bezerra, Nº 803, representado nesse caso por sua representante legal Patricia Nogueira Silva de Lima, inscrita no CPF sob o nº 735.292.143-53. **VALOR MENSAL** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2024. **ASSINADA:** 08 de julho de 2024.

ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS,
Ordenadora de Despesas, Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B834397A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº
002/2023 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO –
SECULT

PRORROGA O PRAZO DO EDITAL Nº 002/2023 PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, torna público o TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 002/2023-SECULT, que estabelece normas para projetos de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, em consonância com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), os Decretos nos 11.453/2023 e 11.525/2023 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

Art. 1º Prorroga-se o prazo do Edital nº 002/2023 até 30 de setembro de 2024 para a execução do objeto, realização das contrapartidas e prestação de contas

Art. 2º Este Termo Aditivo e de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 08 de agosto de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE LOBO
Secretária de Cultura e Turismo de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1A064A14

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº
001/2023 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO –
SECULT

PRORROGA O PRAZO DO EDITAL Nº 001/2023 PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, torna